

Projeto de Lei Municipal nº 236, de 30 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Britânia.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Britânia.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Britânia.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o executivo municipal criar a taxa da Vigilância Sanitária.

Esta taxa será paga anualmente com base na unidade fiscal do Município de Britânia e revertida a custear todas as ações da Vigilância Sanitária voltadas ao bem estar da comunidade, fiscalizando e levando os rigores da lei a quem couber.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo à saúde pública, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura e no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Cleuza Luiz de Assunção  
Prefeita Municipal

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

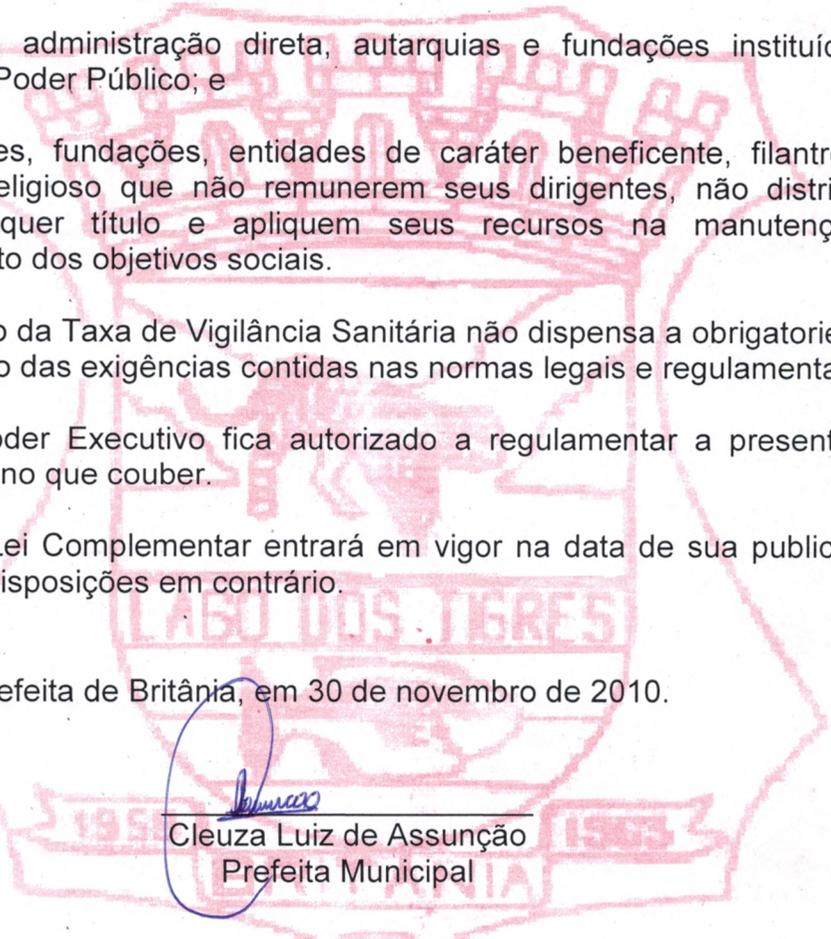
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Britânia, em 30 de novembro de 2010.



*Cleuza Luiz de Assunção*  
\_\_\_\_\_  
Cleuza Luiz de Assunção  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
APROVADO EM 23.02.2011  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
APROVADO EM 25.10.2011  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTO  
COM CADASTRO ESPECIAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R\$)
I	Hospital, casa de saúde, maternidade, SPA  Clínica médica com regime de internação  Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, de beleza e higiene, cosméticos, perfumes e insumos farmacêuticos  Banco de sangue, órgãos, tecidos e leite  Estabelecimento de longa permanência para idosos	<b>R\$ 598,78*</b>  <b>*Responsabilidade do Estado</b>
II	Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX odontológico, ultra-som e congêneres  Clínica médica, odontológica, veterinária, estética, de psicologia fisioterapia, fonoaudiologia e congêneres, sem regime de internação  Embalsamamento e preparação de corpos  Laboratório de análises clínicas e anatomia patológica/citopatologia	<b>R\$ 239,49*</b>  <b>*Responsabilidade do Estado</b>
III	Comércio de artigos médico, hospitalar e odontológico  Ótica, laboratório ótico  Drogaria, farmácia de manipulação  Detetização, sanitização, limpeza e conservação  Comércio varejista de produtos agropecuário e agrotóxico  Produtos relacionados à saúde	<b>R\$ 239,49*</b>  <b>*Responsabilidade do Estado</b>
IV	Consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, veterinária e outros afins  Ambulatório médico, medicina do trabalho  Escritório de representação de produtos relacionados à saúde  Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva  Laboratório de prótese dentária  Posto de medicamento  Posto de coleta de materiais para exames	<b>R\$ 179,61*</b>  <b>*Responsabilidade do Estado</b>

TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R\$)
I	Cerealista Indústria de alimentos, importação e exportação Atacadista de alimentos Supermercado de grande porte (Hipermercado) Hotel/Motel (acima de 50 leitos) Torrefação e moagem de café Distribuidora de pneus Depósito de Alimentos	<b>R\$ 598,78</b>
II	Hotel/Motel (De 11 até 49 leitos) Supermercado de médio porte (Com 03 ou mais segmentos – sujeito a fiscalização) Panificadora, confeitaria, sorveteria Madeireira/Marmoraria Lavanderia Transportadora de alimentos e medicamentos	<b>R\$ 179,61</b>
III	Dormitórios (até 10 leitos) Restaurante, churrascaria e congêneres Supermercado de pequeno porte (Com 02 segmentos – sujeito a fiscalização) Escolas, creches e berçários Comércio de produtos naturais, perfumarias Funerária, sala de velório Clubes, academias, circos e congêneres Veículos para transporte de medicamentos e alimentos	<b>R\$ 119,72</b>
IV	Bar, pastelaria, cafés e similares Pit-dog, trayller, lanchonete, cantina	<b>R\$ 95,78</b>

	Açougue, casa de carne Mercearias e armazém varejista Salão de beleza	
V	Frutaria, Quiosque Comércio ambulante de produtos alimentícios Banca de Alimentos em feiras-livres Borracharia, ferro velho	R\$ 59,82